



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA**

**CONTRATO Nº 02/2021- PMM**

**CONTRATO DE ASSESSORIA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE MURIBECA E, DO OUTRO, A EMPRESA AC-CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 02/2021.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado o **MUNICÍPIO DE MURIBECA, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.094.222/0001-62, com sede à Rua Jackson de Figueiredo, s/nº, CEP: 49.780-00, Centro, na cidade de Muribeca, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, e o do outro lado a empresa, **AC – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, empresa sediada na cidade de Aracaju/SE, Av. Farm. Cezartina Regis nº 35, CEP nº 49.095-100, Bairro Jabotiana, inscrita no CNPJ sob. Nº 26.774.490/0001-77, aqui representada por sua Sócia, Evelania Velames Clementino, brasileira, Casada, portadora do CPF sob o nº 940.748.955-87, RG nº 1.177.159 SSP/SE, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 55, I e II da Lei nº 8.666/93).**

1.1. O presente Contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE NO EXERCÍCIO 2021, conforme discriminado abaixo.**

- Acompanhar as emendas parlamentares destinadas ao município;
- Prestar orientações as secretarias sobre os projetos e fontes de financiamentos existentes para o setor público municipal;
- Realizar o acompanhamento dos processos referentes aos projetos conveniados pela Prefeitura Municipal junto aos órgãos do Governo Federal como Caixa Econômica Federal, Funasa, FNS e todos os ministérios;
- Acompanhamento diário do CAUC e o auxílio no saneamento das possíveis pendências apresentadas;
- Orientação, assessoria na administração do SICONV (Portal Federal dos convênios), auxiliando e capacitando os servidores municipais desde a inclusão da proposta no sistema até a prestação de contas.

**CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA**

- 2.1. Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE a pagar a CONTRATADA a importância mensal de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais) totalizando o valor global de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais).
- 2.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, do Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Trabalhista.
- 2.3. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula terceira, mediante acordo formal entre as partes, com base no INPC acumulado no período entre a data de assinatura e a data de eventual prorrogação contratual.
- 2.4. Sem prejuízo do valor acima ajustado, em caso de ajuizamento de demandas em favor do Contratante que se destinem ao incremento de receita, fica estipulado que a Contratada fará jus a honorários "ad exitum", em valor e/ou a ser definido em instrumento específico sobre o êxito auferido pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93).**

- 3.1. O prazo de vigência do contrato é até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um).

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93).**

- 4.1. A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

**2004 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
2003 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
33903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA  
FR 10010000**

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).**

- 5.1. Incumbe a CONTRATANTE:
- 5.1.1. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato;
- 5.1.2. Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA**

5.1.3. Disponibilizar local adequado para acomodação dos profissionais do Contratado na Prefeitura;

5.1.4. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designada a **Sra. TAMARA VIEIRA FIGUEIREDO, Gestora de Contrato e o Sr. FLÁVIO SILVA DOS SANTOS como fiscal de contrato** para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII, XIII e IX da Lei nº 8.666/93).**

6.1. Incumbe A CONTRATADA:

6.1.1. Comparecer ao município, quando necessário, a fim de orientar in loco os serviços decorrentes do presente CONTRATO.

6.1.2. Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na PROPOSTA.

6.1.3. Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato, utilizando da boa técnica processual;

6.1.4. Cumprir rigorosamente os prazos e encaminhar relatórios acerca dos trabalhos desenvolvidos;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).**

7.1. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 20% (vinte por cento) do valor contratado, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

7.2. Pode o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93).**

8.1. O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo contratado, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pelo Município, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93).**

*Alvarinho*

*ju*



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA**

9.1. O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei n° 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DAS DESPESAS**

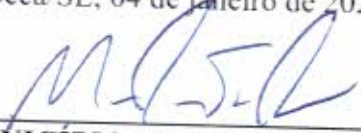
10.1. As despesas oriundas do deslocamento para execução dos serviços para Município diverso de sua sede ou foro contratual, inclusive passagens aéreas, táxi, hospedagem, alimentação, fotocópias, emolumentos, custas e despesas processuais e outras ligadas direta ou indiretamente à prestação do serviço, serão custeadas pela CONTRATADA.

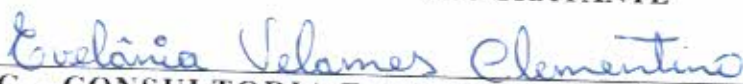
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Aquidabã/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

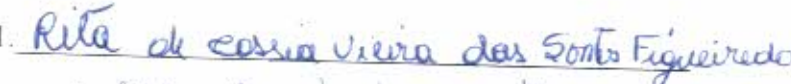
E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Muribeca/SE, 04 de janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE MURIBECA  
MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA  
CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**AC – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA  
EVELANIA VELAMES CLEMENTINO  
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 